



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a retificação de erro material verificado na redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 960/2025.

Por equívoco material, constou no texto legal que a área objeto da doação seria destinada ao alargamento da "Avenida Campos Salles", quando, na realidade, trata-se da Avenida das Palmeiras.

Ressalta-se que o equívoco foi identificado por ocasião do procedimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tendo sido formulada exigência registral para adequação da denominação da via pública, a fim de possibilitar a regularização do ato.

Importante destacar que não há qualquer modificação quanto ao objeto da doação, à metragem (131,88 m²), aos proprietários ou à finalidade pública, tratando-se exclusivamente de correção formal, sem alteração do conteúdo substancial da norma.

Assim, diante da necessidade de atendimento à exigência registral e visando garantir a regularidade jurídica e administrativa do ato, submete-se o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de março de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.03.02 16:40:18
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 71/2026
Data: 02/03/2026 - Horário: 16:49
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº015/2026

"SÚMULA: Dispõe sobre a retificação, por erro material, do art. 2º da Lei Municipal nº 960/2025, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado, por erro material, a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 960/2025, que "dispõe sobre a aceitação de doação de Lote de Terras, sem encargos, e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A doação mencionada no artigo 1º justifica-se pelo interesse público deste Município, tendo em vista a possibilidade de alargamento da Avenida das Palmeiras, que confronta o lote referido, bem como em razão da doação anteriormente formalizada por meio da Lei Municipal nº 889/2025."

Art. 3º A presente retificação não altera o objeto, a finalidade, a metragem ou quaisquer outras disposições constantes da Lei Municipal nº 960/2025, tratando-se exclusivamente de correção de erro material quanto à denominação da via pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de março de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.03.02 16:40:07
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 71/2026
Data: 02/03/2026 - Horário: 16:49
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



Valide aqui
este documento

Registro
de Imóveis do Brasil

1º Registro de Imóveis de Arapongas
Comarca de Arapongas - PR

Sheila Rheinheimer - Agente Delegada

Telefone: (43) 3316-3633 E-mail: contato@1riarapongas.com.br
Rua Corruira, Nº 118 - Sala 04, CEP: 86701-370

EXIGÊNCIA REGISTRAL nº 218/2026

PRENOTAÇÃO Nº 41825

DATA PRENOTAÇÃO: 27/01/2026

DATA PARA QUALIFICAÇÃO: 10/02/2026

DATA LIMITE PARA REGISTRO: 24/02/2026

NATUREZA: Requerimento de Desdobro/Desmembramento

MATRÍCULA: Matrícula: 25233

Ilmo(a) Sr(a). Edificasa Loteadora e Incorporadora LTDA,

Esta exigência registral tem como finalidade **aperfeiçoar e garantir a segurança jurídica do título apresentado**. Assim, para que o ato pretendido possa ser realizado **solicitamos à Vossa Senhoria, a complementação /regularização do Título/ ou pagamento** nos termos do Art. 198 da Lei nº 6.015/1973, e art. 535 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, conforme abaixo descrito:

I - Conforme retificado na Certidão e Decreto nº 267/2025, ambos emitidos pela Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR em 11/08/2025, a mesma retificação deverá ocorrer na Lei nº 960, que autorizou a doação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Princípio da Legalidade, Segurança Jurídica, Especialidade Objetiva e em analogia ao art. 5º, alínea "i", do Decreto nº 3.365/41.

II - Verifica-se que a obrigação de manutenção da área de Reserva Legal se extingue com a efetiva alteração da destinação do imóvel rural para fins urbanos, mediante o registro do parcelamento do solo aprovado pelo Poder Público Municipal. Entretanto, considerando que o imóvel anteriormente qualificado como rural foi objeto de desmembramento e passou a integrar o perímetro urbano, ficando pendente a regular definição quanto à destinação da área anteriormente reservada como Reserva Legal/Compromisso para Restauração de Floresta (Av.1 e Av.2), nos seguintes termos:

- a) Informar, em qual dos lotes resultantes do desmembramento será localizada a área correspondente à antiga Reserva Legal, caso se pretenda sua preservação, ou;
- b) Apresentar declaração de cancelamento perante o IAP que dispense a manutenção da Reserva Legal em razão da nova destinação urbana do imóvel, conforme permitido pelo art. 19 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), ou ainda;
- c) Informar se a área da Reserva Legal será convertida em área verde urbana, nos termos do art. 25, II, do Código Florestal, informando em qual lote tal área será implementada.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Princípio da Legalidade e Segurança Jurídica, artigos 3º, III; 19; e 25, II, ambos do Código Florestal e art. 579, § 3º, do CNFE/TJPR.

III - Apresentar a Guia de ITCMD devidamente processada junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná (SEFA/PR), na qual conste o reconhecimento expresso da Imunidade Tributária em favor do Município de Sabáudia.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 150, VI, alínea "a", da CF/88. Art. 41, I, da Lei Estadual nº 18.573/2015, e art. 289, da Lei nº 6.015/73.

